

LEI Nº 2.450/2023

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.176/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS E ESTABELECE O PLANTÃO OBRIGATÓRIO”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 2.176, de 27 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do § 6º e com as seguintes alterações:

Art. 2º. ...

§ 1º. Pelo menos um estabelecimento instalado no Município deverá cumprir plantão nos dias e horários indicados nos incisos I, II e III deste artigo, em sistema semanal de rodízio.

§ 2º. Os estabelecimentos que aderirem à escala de plantão ficam obrigados a permanecer abertos, pelo menos, até as 21h.

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. Por força do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), c/c o art. 170 da Constituição Federal, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá funcionar, em quaisquer dias e horários, independentemente da participação na escala de plantões a que se refere este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**